

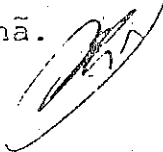
CEDI - P. I. B.
DATA 26.08.87
COD. RKD29

E.M. INTERMINISTERIAL Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, que trata da delimitação da área indígena Japuira, de posse imemorial do grupo indígena Rikbaktsa, situada no Município de São José do Rio Claro, no Estado de Mato Grosso.

Os índios Rikbaktsa são ainda pouco conhecidos mas sabe-se que ocupavam originariamente uma vasta região, situada em aproximadamente 50.000 km², compreendendo o baixo curso do rio Arinos, do rio do Sangue, do Papagaio, estendendo-se pela bacia do Juruena, chegando ao Sul até a bacia do rio Papagaio, Norte até o salto Augusto, a Oeste até o rio Arinos e a Leste até o rio Aripuanã.



A proposta da FUNAI, para a definição da área indígena Japuira foi apresentada ao Grupo de Trabalho Intermunicipal de que trata o Decreto nº 88.118, de 1983, que após analisar os seus aspectos antropológicos-cartográficos e fundiários, opinou favoravelmente pela sua aprovação, conforme Parecer nº 074/85.

Essa área abrange uma superfície de 148.500 hectares (cento e quarenta e oito mil e quinhentos hectares), e está localizada nos limites da Reserva Florestal Juruena, criada pelo Decreto nº 51.027, de 25 de julho de 1961, o qual, entretanto, manda que se resguarde o direito daqueles índios, cuja população é composta de 520 habitantes.

Vale lembrar que, embora existam vários títulos fornecidos pelo Estado de Mato Grosso, incidentes na área em questão, apenas um desses títulos apresenta ocupação efetiva, com fazendas e feitorias que importam no valor de Cr\$ 119.839.386 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros).

A área indígena Japuira está localizada na região de influência do POLONOROESTE, e sua regularização faz parte dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro junto a organizações internacionais.

Esta área é constituída de terras de domínio da União, cuja posse está assegurada àqueles índios, pelo disposto no artigo 198 da Constituição Federal.


Estas as razões da presente Exposição de Motivos



do projeto de Decreto, que ora submetemos à decisão final de Vossa
Excelência.

Queira aceitar os protestos do nosso mais profundo
respeito.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

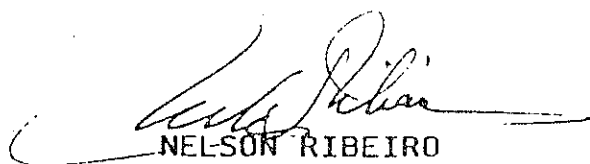


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário

PEDRO SIMON
Ministro da Agricultura

Na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118 de 1983, APROVO o Parecer nº 074/85, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, relativo à área indígena Japuira-MJ.

Brasília, de de 1985.



NELSON RIBEIRO

Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício : SG/MIRAD/Nº 21 Em 07/11/1985
Do : Secretário Geral Adjunto - MIRAD
Endereço : Palácio do Desenvolvimento 18º And.
Ao : Dr. Renato D'Almeida Leoni
MD. Representante do MINTER no GT - Int. do Dec. 88118/8
Assunto : Encaminhamento (FAZ)

Estamos encaminhando nessa oportunidade os originais dos aprovos, Exposições de Motivos e Minuta de Decreto das Areas Indígenas JAPUIRA (MT) e MAMOADATE (AC), remetidas pelo MINTER a este Ministério em 06/11/85, já devidamente firmados pelo Ministro Nelso Ribeiro.

Cordialmente,

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO - MIRAD